

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS



INEXIGIBILIDADE 070201/2017

CONTRATO Nº 090201/2017 - Contrato Administrativo de Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Consultoria e Assessoria Jurídica para atender a Prefeitura Municipal de Capitão Poço, que entre si celebram de um lado Prefeitura Municipal de Capitão Poço, e do outro a Empresa **RAMOS, REZENDE E SINIMBU ADVOGADOS ASSOCIADOS**, como abaixo se declara.

Por este instrumento particular, de um lado como CONTRATANTE, **MUNICIPIO DE CAPITÃO POÇO**, universalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 05149.109/0001-09, com sede na Avenida Moura Carvalho, nº 752, Bairro Tatajuba, CEP nº 68.650-000, Capitão Poço - PA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOÃO GOMES DE LIMA**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 5423.850.752-53 e RG de nº 1982201 SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Moura Carvalho, s/n, Bairro Tatajuba, CEP nº 68.650-000, e pelo outro lado, como CONTRATADA SOB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 25, II, da Lei 8.666/93), **ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA RAMOS, REZENDE E SINIMBU - ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade civil composta por profissionais liberais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.877.012/0001-00, localizada na Avenida Senador Lemos, nº 147, Sala 08, Bairro Umarizal, CEP 66.050-000, Belém - PA, neste ato representada pelo seu sócio responsável técnico, Dr. **THIAGO RAMOS DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PA, sob nº 15.502, portador do CPF nº 892.522.682-00, residente e domiciliado na Avenida José Bonifácio 2220, Bairro Guamá, CEP nº 66.063-010, Belém - PA, que têm justo e acertado por este meio a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, consubstanciada no assessoramento técnico e representação judicial, bem como, a elaboração de pareceres administrativos e no patrocínio de defesas judiciais em todos os âmbitos jurídicos, segundo as seguintes condições:

CLÁUSULA I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato decorre da licitação objeto da inexigibilidade nº 080201/2017, processada com fulcro na lei de licitação nº 8.666 de 21/06/93, e demais legislações pertinentes, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, nos termos do Processo Administrativo 070201/2017.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Consultoria e Assessoria Jurídica com notório conhecimento específico de acordo como Artigo 13 da Lei 8666/93, executando de forma pessoal e direta o objeto do presente contrato, para atender Prefeitura Municipal de Capitão Poço no exercício de 2017.

CLÁUSULA III – DO VALOR

O contrato será firmado no valor mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pagos pela Prefeitura Municipal de Capitão Poço, de acordo com a dotação orçamentária constante na Clausula IV, perfazendo o valor global de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

CLÁUSULA IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, através da seguinte dotação orçamentaria:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



- **04.122.0037.2.009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
- **3.390.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica**



CLÁUSULA V – MODALIDADE DE PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não inferior a 30 (trinta) dias. As notas fiscais serão devidamente apresentadas pela CONTRATADA e, posteriormente, atestadas pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA VI – DO PRAZO CONTRATUAL

O início dos serviços será a partir da assinatura do presente, em 09 de fevereiro de 2017.

Paragrafo primeiro – A vigência do presente contrato será de 09 de fevereiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, salvo previsão Legal de alteração.

CLÁUSULA VII - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados são de notório saber específico, de acordo com o artigo 13 da Lei 8666/03, nos quais são os que seguem abaixo:

- a) Assessoria Jurídica Completa e Preventiva principalmente na esfera administrativa, relativas a pareceres e resoluções jurídicas em processos de convênios firmados com a administração pública.
- b) Serviços jurídicos em lides relacionadas a questões cíveis, trabalhistas (Execuções e cobranças), Tributárias (juntamente com setor contábil), dentre varias resoluções de situações específicas de alta complexidade,
- c) Elaboração de projeto de lei municipal e suas respectivas justificativas;
- d) Serviço especializado para acompanhamento dos processos judiciais comporta singularidade indiscutível.
- e) Orientação legal nas ações administrativas dos órgãos municipais; Emissão de pareceres em assuntos que revelem complexidade jurídica, mediante solicitação;
- f) Acompanhamento das comissões de procedimento administrativo;
- g) Análise para manifestação nos ofícios e diligências do Tribunal de Contas dos Municípios;
- h) Necessidade constante do acompanhamento qualificado das demandas do município em processos com tema de alta complexidade que tramitam em tribunais de 1º e 2º instâncias.
- i) Orientação para a elaboração de contratos em geral; principalmente em processos licitatórios;
- j) Elaboração de projeto de lei para cobrança da retribuição pecuniária pelo uso dos bens públicos municipais e sua respectiva justificativa;
- k) Diligências junto à Câmara Municipal e forças vivas da comunidade para esclarecimento e aprovação da lei;
- l) Orientação para a elaboração dos contratos de concessão de uso;
- m) Execução dos levantamentos técnicos e dos cálculos para estabelecimento dos valores mensais das receitas dela decorrentes;
- n) Elaboração das notificações mensais de cobrança dos créditos não-tributários pelo uso dos espaços públicos municipais;

Parágrafo único - O CONTRATANTE faculta ao CONTRATADO o exame da oportunidade e conveniência da opção pela formação de litisconsórcio quando do ajuizamento de qualquer ação relacionada ao presente contrato ou na defesa de seus interesses.



CLÁUSULA VIII - DOS PROCEDIMENTOS

O CONTRATANTE se obriga a fornecer todas as informações e documentos necessários à defesa de seus interesses.

Parágrafo primeiro - As custas e despesas decorrentes dos processos, negociações ou atos de defesa dos interesses do CONTRATANTE, serão por ele arcadas.

Parágrafo segundo - As despesas de transporte, hospedagem e alimentação, nas oportunidades necessárias à defesa dos interesses contratados, correrão por conta do CONTRATANTE, sendo os meios de transporte e locais para alimentação e/ou hospedagem de livre escolha do CONTRATADO; sendo certo de que na hipótese de adiantamento, pelo CONTRATADO, o reembolso, pelo CONTRATANTE, deverá ser efetuados em até 24 horas após a comunicação.

CLÁUSULA IX - DOS PREPOSTOS DO CONTRATADO

O CONTRATADO poderá se fazer substituir por advogados e/ou estagiários a ele vinculados e por ele indicados, não havendo, entretanto, qualquer vinculação direta e pagamento de honorários aos prepostos, pelo CONTRATANTE.

Parágrafo único - Nas ocasiões em que o CONTRATADO for substituído, permanecerão válidas as demais obrigações contratuais de ambas as partes.

CLÁUSULA X - DOS BÔNUS SUCUMBENCIAIS

Os honorários de sucumbência serão repassados integralmente ao advogado CONTRATADO.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O CONTRATANTE e o CONTRATADO poderão rescindir o contrato em qualquer tempo, por mútuo consentimento ou por denúncia, devendo a parte interessada comunicar à outra, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias.

CLÁUSULA XII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

a) Os serviços contratados envolverão todos os atos necessários à defesa dos interesses do **CONTRATANTE** na esfera extrajudicial e/ou judicial tendo em vista os serviços especificados na Cláusula Primeira

b) Sempre que for solicitado de forma oficial pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA lhe prestará informações escritas acerca do andamento dos processos em trâmite, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

c) Na hipótese de rescisão injusta por qualquer dos contratantes, o que der causa indenizará à parte prejudicada pelo equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

d) O presente contrato ficará automaticamente rescindido caso a CONTRATADA descumpra o previsto no caput dos artigos 77 e 78, e seus incisos, da Lei nº 8.666/93;

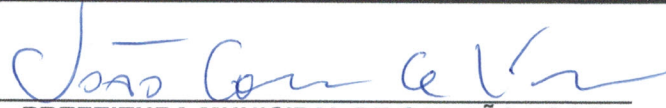
CLÁUSULA XIII - DA CONSTITUIÇÃO DO TERMO

Os casos omissos deverão ter solução por mútuo consentimento e, desde já, elegem o foro da Comarca de Capitão Poço - PA para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Capitão Poço – PA, 09 de fevereiro de 2017.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

João Gomes de Lima
Contratante



RAMOS, REZENDE E SINIMBU ADVOGADOS ASSOCIADOS

Thiago Ramos do Nascimento
Contratada

Testemunhas:

1: _____ 2: _____